

CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**RESOLUÇÃO Nº 032/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

Homologa o Regulamento Institucional Consolidado dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIVIC) da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, bem como pelo inciso II do art. 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme deliberação registrada na Ata nº 012/2026 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento Institucional Consolidado dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIVIC) da Universidade de Gurupi – UnirG, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gurupi/TO, 11 de junho de 2026.

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:788297201
00

Assinado de forma
digital por JAQUELINE
DE KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.06.17
18:02:06 -03'00'

Profª. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

REGULAMENTO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PIBIC/PIVIC) DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEAQ)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas permanentes de natureza acadêmica, formativa, administrativa e institucional para a organização, execução, monitoramento, controle, conformidade e valorização dos Programas de Iniciação Científica da Universidade de Gurupi – UnirG, abrangendo as modalidades com bolsa (PIBIC) e voluntária (PIVIC).

Art. 2º Os Programas de Iniciação Científica possuem caráter educativo, científico, estratégico e institucional, integrando-se às políticas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.

Parágrafo único. Os Programas de Iniciação Científica constituem instrumentos estratégicos para o alcance das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e para o fortalecimento dos indicadores de qualidade da Universidade de Gurupi – UnirG perante os órgãos de regulação e avaliação externa.

Art. 3º Os Programas têm por finalidade:

- I – Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- II – Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- III – Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a autonomia intelectual;
- IV – Fortalecer a produção científica institucional e a integração entre graduação e pós-graduação;
- V – Contribuir diretamente para os indicadores de qualidade institucional, incluindo avaliações externas, relatórios de auto avaliação e o posicionamento da Universidade de Gurupi – UnirG em rankings de produção científica.

Art. 4º Os projetos de iniciação científica deverão, prioritariamente, demonstrar alinhamento com os objetivos estratégicos da Instituição e da sociedade, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade de Gurupi – UnirG;
- II – As demandas científicas e sociais de relevância regional;

III – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 5º Este Regulamento constitui a norma geral aplicável a todos os editais de iniciação científica e tecnológica da Universidade de Gurupi – UnirG, independentemente da fonte de custeio, sejam os recursos provenientes do orçamento institucional ou de agências de fomento externas.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º Os Programas de Iniciação Científica promoverão a articulação entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade de Gurupi – UnirG, mediante as seguintes diretrizes:

- I – Incentivo à participação de discentes de pós-graduação na condição de co-orientadores ou colaboradores científicos;
- II – Vinculação dos projetos de iniciação científica preferencialmente às linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da instituição;
- III – Fomento à formação progressiva de estudantes visando ao futuro ingresso em programas de mestrado e doutorado.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Institucional de Avaliação (CIA), órgão consultivo e deliberativo vinculado à PROPEQ, com a finalidade de avaliar o mérito técnico-científico e a exequibilidade dos projetos de pesquisa submetidos aos programas PIBIC/PIVIC.

§ 1º O CIA será composto por pesquisadores de reconhecida competência, designados pela PROPEQ, representando as grandes áreas do conhecimento da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 2º Compete ao CIA avaliar propostas, analisar a exequibilidade dos planos de trabalho e subsidiar a PROPEQ na classificação final para concessão de bolsas.

§ 3º A avaliação técnico-científica considerará critérios objetivos, incluindo: mérito e relevância da proposta, consistência metodológica, viabilidade técnica, cronograma de execução, experiência do orientador e potencial científico do discente.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS, MODALIDADES E FOMENTO

Art. 8º Os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade de Gurupi – UnirG compreendem as modalidades:

- I – PIBIC (Bolsista): com percepção de auxílio financeiro mensal;
- II – PIVIC (Voluntário): sem percepção de bolsa, mantendo as mesmas obrigações acadêmicas e científicas.

Art. 9º Os recursos destinados ao custeio das bolsas de iniciação científica serão provenientes de:

- I – Cota orçamentária institucional da Fundação UnirG;
- II – Cotas externas de agências de fomento, órgãos de administração pública ou entidades parceiras.

Art. 10 A PROPESQ poderá publicar editais temáticos ou estratégicos visando o fortalecimento de áreas prioritárias, grupos de pesquisa certificados e demandas regionais.

CAPÍTULO IV – DOS ATORES INSTITUCIONAIS, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I – Da PROPESQ

Art. 11 Compete à PROPESQ coordenar, normatizar e supervisionar os Programas, publicar editais, definir fluxos e prazos, monitorar a execução dos projetos e realizar auditorias amostrais periódicas para avaliação qualitativa dos processos formativos.

Seção II – Do Orientador e Coorientador

Art. 12 São requisitos do orientador:

- I – Ser docente efetivo da Universidade de Gurupi – UnirG, com titulação mínima de Mestre;
- II – Possuir Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses;
- III – Estar adimplente junto à PROPESQ (sem pendências de relatórios ou prestações de contas);
- IV – Estar vinculado a Grupo de Pesquisa certificado pela Universidade de Gurupi – UnirG e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V - Ser pesquisador(a) com produção científica comprovada na área de conhecimento a qual está vinculado o projeto de pesquisa.

Art. 13 Compete ao orientador: planejar, orientar e fiscalizar a execução científica do projeto, cumprir as metas estabelecidas, validar relatórios e acompanhar obrigatoriamente o orientando na apresentação de resultados em eventos científicos. Além disso, cabe ao

orientador submeter e acompanhar o projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em todas as suas fases, quando necessário.

Art. 14 O número máximo de discentes orientados simultaneamente por docente será definido em edital específico da PROPESQ, observando a disponibilidade de bolsas, a capacidade de acompanhamento e a política de distribuição equilibrada das orientações.

Art. 15 É permitida a inclusão de coorientador nos projetos, desde que atendidos os requisitos de titulação e adimplência institucional.

Seção III – Do Discente

Art. 16 São requisitos do discente:

- I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG;
- II – Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades de pesquisa;
- III – Declarar a existência de vínculo empregatício, sujeito à avaliação de compatibilidade e anuência formal do orientador e da PROPESQ;
- IV – Não acumular bolsas remuneradas, exceto auxílios de assistência estudantil;
- V – Apresentar bom desempenho acadêmico;
- VI – Possuir tempo mínimo de 12 (doze) meses para integralização do curso no momento da implementação da bolsa, não sendo permitida a participação de discentes que estejam no último período, admitindo-se aqueles que estejam no início do penúltimo período;
- VII - Possuir currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses.

Art. 17 Compete ao discente executar o plano de trabalho, cumprir prazos, manter o Currículo *Lattes* atualizado e realizar a submissão de relatórios mensais, parciais e finais exclusivamente via sistemas oficiais, utilizando obrigatoriamente assinatura eletrônica qualificada (Gov.br) para fins de rastreabilidade institucional e validade jurídica.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA E FLUXO DE APROVAÇÃO

Art. 18 O projeto de pesquisa deve apresentar mérito técnico-científico, clareza de objetivos, fundamentação teórica consistente e metodologia adequada com critérios de pontuação publicizado no edital de destinação das bolsas.

Art. 19 Para submissão aos editais, o projeto deve, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Colegiado de Curso ao qual está vinculado e seguir rigorosamente os modelos de formatação e o fluxo digital estabelecido pela PROPESQ.

CAPÍTULO VI – ÉTICA, BIOSSEGURANÇA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20 Projetos que envolvam seres humanos ou animais de experimentação exigem aprovação prévia do CEP ou CEUA antes do início da execução experimental.

§ 1º Nenhum relatório técnico será homologado sem a devida comprovação de aprovação ética, quando a natureza do projeto assim o exigir.

§ 2º Projetos com animais devem identificar o local de realização, que deve ser espaço físico destinado especificamente à pesquisa e compatível com as normas de biossegurança.

§ 3º É terminantemente vedada a realização de procedimentos com animais de experimentação em salas de aula, ambientes de ensino ou laboratórios didáticos não autorizados para pesquisa experimental animal.

Art. 21 A propriedade intelectual decorrente de resultados passíveis de proteção seguirá a Política de Propriedade Intelectual da Instituição, preservando-se obrigatoriamente a titularidade da Fundação UnirG sobre os ativos gerados com fomento público, na condição de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), serão observadas as determinações da Lei de Inovação – Lei n. 10.973/2004 e as demais disposições legais vigentes.

Art. 22 Resultados com potencial de inovação tecnológica ou geração de produtos devem ser obrigatoriamente submetidos aos processos de proteção de propriedade intelectual e de prestação de contas junto à Fundação UnirG, podendo ser encaminhados a programas de inovação ou incubadoras institucionais.

CAPÍTULO VII – DO FLUXO DE ENTREGAS, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 23 O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de Relatórios Mensais de Frequência, Relatórios Técnicos Parciais e Relatórios Técnicos Finais.

Art. 24 A PROPESQ manterá um Banco Institucional de Projetos de Pesquisa contendo dados sobre projetos aprovados, orientadores, discentes participantes e os respectivos resultados científicos ou produtos gerados.

Art. 25 A PROPESQ acompanhará indicadores institucionais relacionados aos programas, incluindo publicações científicas, participação em eventos, continuidade de discentes na pós-graduação e geração de inovação.

Art. 26 Todos os documentos e relatórios devem ser enviados exclusivamente pelos sistemas institucionais definidos em edital, utilizando-se obrigatoriamente assinatura eletrônica qualificada (Gov.br) para comprovação de autoria e anuência.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES, MEDIAÇÃO E CONTRADITÓRIO

Art. 27 Identificada inconformidade na execução do projeto, a PROPESQ poderá instituir Plano de Readequação Orientada visando a correção de rumos antes da aplicação de sanções.

Art. 28 Em caso de atraso na entrega de documentos, a justificativa formal fundamentada deve ser apresentada pelo orientador ou discente em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 29 O descumprimento de prazos e normas sujeita os atores a sanções progressivas (advertência a penalidade grave), incluindo a restrição de participação em editais futuros por até 12 (doze) meses.

Art. 30 É assegurado o direito ao contraditório e recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência formal da decisão, dirigido à instância competente conforme definido em edital.

Art. 31 A substituição de bolsistas poderá ser autorizada pela PROPESQ em casos de desistência ou descumprimento de normas, mediante justificativa técnica do orientador e existência de discente apto para continuidade.

CAPÍTULO IX – DA VALORIZAÇÃO, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E VISIBILIDADE

Art. 32 A Universidade de Gurupi – UnirG promoverá a visibilidade da produção científica via anais institucionais, repositórios digitais e premiações anuais para projetos de destaque.

Art. 33 A PROPESQ estimulará a internacionalização das atividades de iniciação científica incentivando a participação em eventos internacionais, publicações em periódicos estrangeiros e cooperações científicas externas.

Art. 34 A PROPESQ realizará o acompanhamento do impacto científico institucional, monitorando publicações, prêmios e a geração de propriedade intelectual derivada dos programas.

Art. 35 A participação e apresentação de resultados na Semana Científica e no Seminário Institucional de Iniciação Científica são obrigatórias para todos os bolsistas e voluntários.

Art. 36 A orientação científica será valorizada para fins de avaliação institucional docente, progressão funcional e pontuação em editais internos de pesquisa.

Art. 37 Toda produção científica derivada dos projetos deverá mencionar obrigatoriamente a Universidade de Gurupi – UnirG e a agência de fomento externa, se houver.

Art. 38 Mesmo após o encerramento formal do projeto, o orientador e o discente têm o dever de informar à PROPESQ sobre publicações, prêmios ou registros de propriedade intelectual derivados da pesquisa para fins de consolidação dos indicadores institucionais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O cumprimento integral deste Regulamento é condição essencial para a manutenção da bolsa e para a emissão de certificação final.

Art. 40 A certificação fica condicionada à apresentação comprovada dos resultados em evento científico institucional ou externo.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I – FLUXO DIGITAL OFICIAL

1. **Início pelo Discente:** Preenchimento da proposta de pesquisa no sistema oficial descrito em edital.
2. **Acesso e Revisão do Orientador:** O orientador acessa a proposta, revisa o conteúdo e designa eventuais ajustes.
3. **Validação e Aprovação:** O orientador aprova formalmente a proposta para avaliação do CIA.
4. **Relatórios (Mensal/Parcial/Final):** Elaboração pelo discente, validação técnica pelo orientador.
5. **Assinatura Digital:** Colheita de assinaturas eletrônicas qualificadas (Gov.br) de ambas as partes.
6. **Submissão Final:** Discente envia o arquivo assinado no sistema oficial dentro do prazo estipulado.

ANEXO II – CHECKLIST DOCUMENTAL PADRÃO

- ☐ Arquivo único em formato PDF e legível.
- ☐ Uso rigoroso da estrutura do projeto da PROPESQ.
- ☐ Assinatura Eletrônica Qualificada (Gov.br) do discente e do orientador.
- ☐ Identificação completa do projeto e período de referência.
- ☐ Comprovação de aprovação ética (CEP/CEUA), se a natureza do projeto exigir.
- ☐ Nomeação padronizada do arquivo:
PIBIC_Relatorio_NomeDiscente_MesAno.pdf.
- ☐ Declaração de veracidade devidamente preenchida.

ANEXO III – CRONOGRAMA ANUAL REFERENCIAL

Etapa	Período Referencial
Construção do edital	
Aprovação jurídica institucional	
Aprovação Conselho Superior da UnirG	
Lançamento do Edital	
Submissão de Propostas	
Avaliação pelo CIA	
Divulgação de Resultados	
Início da Vigência do Projeto	
Entrega de Relatórios Mensais	
Relatório Técnico Parcial	
Evento Científico Institucional	
Relatório Técnico Final	

ANEXO IV – FORMATAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

- **Normas ABNT:** Formato A4, Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (texto) e 10 (citações longas e rodapés).
- **Espaçamento:** 1,5 entrelinhas.
- **Margens:** Superior e Esquerda (3 cm); Inferior e Direita (2 cm).
- **Extensão:** Mínimo de 10 e máximo de 20 páginas (excluindo anexos e apêndices).
- **Estrutura Obrigatória:**
 1. Identificação (Título sem nomes);
 2. Linha de Pesquisa do Projeto e Grupo de Pesquisa;
 3. Resumo (Máx. 300 palavras);
 4. Palavras-chave - no mínimo 3;
 5. Introdução - A introdução deve apresentar e contextualizar o problema de pesquisa, descrever a sua relação direta com a linha de pesquisa a qual se vincula, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que articula (no mínimo 3) e ações de projeto de extensão;
 6. Objetivos - Os objetivos da pesquisa devem ser claros, concisos, especificados, relevantes, de inovação e segue uma linha de pesquisa do curso;
 7. Justificativa (Relevância Regional) - A justificativa deve apresentar argumentos claros e concisos para execução do trabalho. O estudo deve estar relacionado à problemáticas regionais e a grupos/linhas de pesquisa da IES.
 8. Materiais e Métodos - A metodologia deve estar descrita e referenciada adequadamente, é compatível com a estrutura e condições onde será executado o projeto e possui relação com os objetivos e resposta a hipótese levantada;
 9. Metas, Atividades e Resultados Esperados;
 10. Cronograma- durante a vigência da bolsa;
 11. Orçamento e Justificativa;
 12. Equipe (sem identificação nominal);
 13. Referências e Apêndices.
- Capa, Resumo, Introdução/Justificativa, Objetivos, Fundamentação Teórica, Metodologia, Cronograma, Referências e Plano de Trabalho do Discente - Apêndice (12h semanais).

ANEXO V – MODELOS OFICIAIS DE FORMULÁRIOS

MODELO 1: JUSTIFICATIVA FORMAL DE ATRASO

À PROPEQS / UNIRG

Eu, _____”, venho apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL** referente ao atraso na entrega do documento: () Relatório Mensal () Relatório Parcial () Relatório Final

Justificativa: [Descrever de forma clara, objetiva e fundamentada o motivo do atraso]

Declaro estar ciente de que a aceitação desta justificativa está sujeita à análise técnica da PROPEQS.

Assinatura do Orientador(a): _____ Data: //_____

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

"Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando ciente das normas do Regulamento PIBIC/PIVIC da Universidade de Gurupi – UnirG. Estou ciente de que informações falsas poderão acarretar sanções acadêmicas e administrativas previstas na norma institucional."

Nome do Discente: _____

Assinatura (Gov.br): _____

Nome do Orientador: _____

Assinatura (Gov.br): _____ Data: // _____

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA (PIBIC/PIVIC) DA
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

REGULAMENTO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PIBIC/PIVIC) DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

Apreciado pelo Colegiado de Coordenadores - Ata 005/2026, de 20 de maio de 2026.
Aprovado pela Resolução/CONSUP n.º 035/2026, de 16 de junho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Piñero Miranda

Presidente

Maria Adriana Cavalcante Pereira

Diretora Administrativo e Financeiro

UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG

Profa. Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Reitora

Prof. Me. Paulo Henrique Costa Mattos

Vice-reitor

Profa. Dra. Samara Tatielle Monteiro Gomes

Pró-reitora de Graduação

Prof. Dr. Walmirton Bezerra D'Alessandro

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Ma. Kátia Ferreira da Silva

Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

COORDENADORES DE CURSO E DE ESTÁGIO

Administração

Coordenador do Curso: Alexandre Ribeiro Dias

Ciências Contábeis

Coordenador do Curso: Gilberto Gomes Amorim

Coordenador de Estágio: Victor de Oliveira

Direito

Coordenadora do Curso: Verônica Silva do Prado Disconzi

Coordenadora de Estágio: Maydê Borges Beani Cardoso

Educação Física

Coordenador do Curso: João Bartholomeu Neto

Coordenador de Estágio: Maísa Bruna de Moraes Teixeira

Enfermagem

Coordenador do Curso: Paulo Ricardo Teixeira Marques

Coordenador de Estágio: Erivan Elias Silva de Almeida

Engenharia Civil

Coordenador do Curso: Fabiano Fagundes

Coordenadora de Estágio: Camila Ribeiro Rodrigues

Farmácia

Coordenadora do Curso: Millena Pereira Xavier

Coordenadora de Estágio: Kelly Mayanny Inácio Silva

Fisioterapia

Coordenadora do Curso: Rafaela de Carvalho Alves

Coordenadora de Estágio: Anny Pires de Freitas Rossone

Inteligência Artificial

Coordenador do Curso: Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros

Coordenadora de Estágio: Danielle Coelho Dantas Amorim Ribeiro

Jornalismo

Coordenadora do Curso: Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

Coordenadora de Estágio: Aurielly Queiroz Painkow

Letras

Coordenador do Curso: Alexandre Peixoto Silva

Coordenadora de Estágio: Lucivânia Carvalho Barcelo

Medicina - Campus Gurupi

Coordenador do Curso: Lívio Fernandes Cavalcante

Coordenador de Estágio: Gustavo Jose Von Glehn dos Santos

Medicina - Campus Paraíso

Coordenador do Curso: Cássio Luis Tavares Dias

Coordenadora de Estágio: Isabella Carvalho Oliveira Mello

Odontologia

Coordenadora do Curso: Rise Consolação Iuata Costa Rank

Coordenadora de Estágio: Juliana Romanelli Barbara Marçal

Pedagogia

Coordenador do Curso: José Carlos Ribeiro da Silva

Coordenadora de Estágio: Edna Maria Cruz Pinho

Psicologia

Coordenador do Curso: Vinicius Lopes Marinho

Coordenadora de Estágio: Dulcimara Carvalho Moraes

Núcleo de Educação a Distância - NED

Coordenadora: Alessandra Gomes Duarte Lima

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Elaine Soares de Sousa Franco - Pedagoga

Érica Eugênio Lourenço Gontijo - Docente

Flávia Alves Zafanelli Deves - Pedagoga

Geovane Rossone Reis – Docente

Josilane Miranda dos Santos - Pedagoga

Jussara Resende Costa Santos – Docente

Sara Falcão de Sousa – Docente

REDAÇÃO

Sara Falcão de Sousa

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADE E NATUREZA.....	7
CAPÍTULO II – DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	8
CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS, MODALIDADES E FOMENTO	8
CAPÍTULO IV – DOS ATORES INSTITUCIONAIS, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES.....	9
CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA E FLUXO DE APROVAÇÃO	10
CAPÍTULO VI – ÉTICA, BIOSSEGURANÇA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	10
CAPÍTULO VII – DO FLUXO DE ENTREGAS, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS	11
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES, MEDIAÇÃO E CONTRADITÓRIO	12
CAPÍTULO IX – DA VALORIZAÇÃO, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E VISIBILIDADE	12
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXOS.....	14
ANEXO I – FLUXO DIGITAL OFICIAL	14
ANEXO II – CHECKLIST DOCUMENTAL PADRÃO	15
ANEXO III – CRONOGRAMA ANUAL REFERENCIAL	16
ANEXO IV – FORMATAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.....	17
ANEXO V – MODELOS OFICIAIS DE FORMULÁRIOS MODELO 1: JUSTIFICATIVA FORMAL DE ATRASO.....	18
MODELO 2: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	19
APÊNDICE A	20
DIRETRIZES PARA O USO ÉTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IAG)....	20

REGULAMENTO INSTITUCIONAL CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PIBIC/PIVIC) DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPESQ)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas permanentes de natureza acadêmica, formativa, administrativa e institucional para a organização, execução, monitoramento, controle, conformidade e valorização dos Programas de Iniciação Científica da Universidade de Gurupi – UnirG, abrangendo as modalidades com bolsa (PIBIC) e voluntária (PIVIC).

Art. 2º Os Programas de Iniciação Científica possuem caráter educativo, científico, estratégico e institucional, integrando-se às políticas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação da Universidade de Gurupi – UnirG.

Parágrafo único. Os Programas de Iniciação Científica constituem instrumentos estratégicos para o alcance das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e para o fortalecimento dos indicadores de qualidade da Universidade de Gurupi – UnirG perante os órgãos de regulação e avaliação externa.

Art. 3º Os Programas têm por finalidade:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- II. Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa;
- III. Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a autonomia intelectual;
- IV. Fortalecer a produção científica institucional e a integração entre graduação e pós-graduação;
- V. Contribuir diretamente para os indicadores de qualidade institucional, incluindo avaliações externas, relatórios de auto avaliação e o posicionamento da Universidade de Gurupi – UnirG em rankings de produção científica.

Art. 4º Os projetos de iniciação científica deverão, prioritariamente, demonstrar alinhamento com os objetivos estratégicos da Instituição e da sociedade, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade de Gurupi – UnirG;
- II. As demandas científicas e sociais de relevância regional;
- III. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 5º Este Regulamento constitui a norma geral aplicável a todos os editais de iniciação

científica e tecnológica da Universidade de Gurupi – UnirG, independentemente da fonte de custeio, sejam os recursos provenientes do orçamento institucional ou de agências de fomento externas.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º Os Programas de Iniciação Científica promoverão a articulação entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade de Gurupi – UnirG, mediante as seguintes diretrizes:

- I. Incentivo à participação de discentes de pós-graduação na condição de co-orientadores ou colaboradores científicos;
- II. Vinculação dos projetos de iniciação científica preferencialmente às linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da instituição;
- III. Fomento à formação progressiva de estudantes visando ao futuro ingresso em programas de mestrado e doutorado.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Institucional de Avaliação (CIA), órgão consultivo e deliberativo vinculado à PROPESQ, com a finalidade de avaliar o mérito técnico-científico e a exequibilidade dos projetos de pesquisa submetidos aos programas PIBIC/PIVIC.

§ 1º O CIA será composto por pesquisadores de reconhecida competência, designados pela PROPESQ, representando as grandes áreas do conhecimento da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 2º Compete ao CIA avaliar propostas, analisar a exequibilidade dos planos de trabalho e subsidiar a PROPESQ na classificação final para concessão de bolsas.

§ 3º A avaliação técnico-científica considerará critérios objetivos, incluindo: mérito e relevância da proposta, consistência metodológica, viabilidade técnica, cronograma de execução, experiência do orientador e potencial científico do discente.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS, MODALIDADES E FOMENTO

Art. 8º Os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade de Gurupi – UnirG compreendem as modalidades:

- I. PIBIC (Bolsista): com percepção de auxílio financeiro mensal;
- II. PIVIC (Voluntário): sem percepção de bolsa, mantendo as mesmas obrigações acadêmicas e científicas.

Art. 9º Os recursos destinados ao custeio das bolsas de iniciação científica serão provenientes de:

- I. Cota orçamentária institucional da Fundação UnirG;
- II. Cotas externas de agências de fomento, órgãos de administração pública ou entidades parceiras.

Art. 10. A PROPESQ poderá publicar editais temáticos ou estratégicos visando o fortalecimento de áreas prioritárias, grupos de pesquisa certificados e demandas regionais.

CAPÍTULO IV – DOS ATORES INSTITUCIONAIS, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I – Da PROPESQ

Art. 11. Compete à PROPESQ coordenar, normatizar e supervisionar os Programas, publicar editais, definir fluxos e prazos, monitorar a execução dos projetos e realizar auditorias amostrais periódicas para avaliação qualitativa dos processos formativos.

Seção II – Do Orientador e Coorientador

Art. 12. São requisitos do orientador:

- I. Ser docente efetivo da Universidade de Gurupi – UnirG, com titulação mínima de Mestre;
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses;
- III. Estar adimplente junto à PROPESQ (sem pendências de relatórios ou prestações de contas);
- IV. Estar vinculado a Grupo de Pesquisa certificado pela Universidade de Gurupi – UnirG e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V. Ser pesquisador(a) com produção científica comprovada na área de conhecimento a qual está vinculado o projeto de pesquisa.

Art. 13. Compete ao orientador: planejar, orientar e fiscalizar a execução científica do projeto, cumprir as metas estabelecidas, validar relatórios e acompanhar obrigatoriamente o orientando na apresentação de resultados em eventos científicos. Além disso, cabe ao orientador submeter e acompanhar o projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em todas as suas fases, quando necessário.

Art. 14. O número máximo de discentes orientados simultaneamente por docente será definido em edital específico da PROPESQ, observando a disponibilidade de bolsas, a capacidade de acompanhamento e a política de distribuição equilibrada das orientações.

Art. 15. É permitida a inclusão de coorientador nos projetos, desde que atendidos os requisitos de titulação e adimplência institucional.

Seção III – Do Discente

Art. 16. São requisitos do discente:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG;
- II. Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades de pesquisa;
- III. Declarar a existência de vínculo empregatício, sujeito à avaliação de compatibilidade e anuência formal do orientador e da PROPESQ;
- IV. Não acumular bolsas remuneradas, exceto auxílios de assistência estudantil;
- V. Apresentar bom desempenho acadêmico;
- VI. Possuir tempo mínimo de 12 (doze) meses para integralização do curso no momento da implementação da bolsa, não sendo permitida a participação de discentes que estejam no último período, admitindo-se aqueles que estejam no início do penúltimo período;
- VII. Possuir currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses.

Art. 17. Compete ao discente executar o plano de trabalho, cumprir prazos, manter o Currículo Lattes atualizado e realizar a submissão de relatórios mensais, parciais e finais exclusivamente via sistemas oficiais, utilizando obrigatoriamente assinatura eletrônica qualificada (Gov.br) para fins de rastreabilidade institucional e validade jurídica.

CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA E FLUXO DE APROVAÇÃO

Art. 18. O projeto de pesquisa deve apresentar mérito técnico-científico, clareza de objetivos, fundamentação teórica consistente e metodologia adequada com critérios de pontuação publicizado no edital de destinação das bolsas.

Art. 19. Para submissão aos editais, o projeto deve, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Colegiado de Curso ao qual está vinculado e seguir rigorosamente os modelos de formatação e o fluxo digital estabelecido pela PROPESQ.

CAPÍTULO VI – ÉTICA, BIOSSEGURANÇA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20 Projetos que envolvam seres humanos ou animais de experimentação exigem aprovação prévia do CEP ou CEUA antes do início da execução experimental.

§ 1º Nenhum relatório técnico será homologado sem a devida comprovação de aprovação ética, quando a natureza do projeto assim o exigir.

§ 2º Projetos com animais devem identificar o local de realização, que deve ser espaço físico destinado especificamente à pesquisa e compatível com as normas de biossegurança.

§ 3º É terminantemente vedada a realização de procedimentos com animais de experimentação em salas de aula, ambientes de ensino ou laboratórios didáticos não autorizados para pesquisa experimental animal.

Art. 20-A. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) na elaboração de projetos e relatórios de pesquisa deve observar os princípios da integridade científica, transparência metodológica e autoria humana.

§ 1º As ferramentas de IAG são compreendidas exclusivamente como instrumentos auxiliares de apoio técnico, organizacional ou linguístico, não substituindo a capacidade analítica e a produção intelectual dos autores.

§ 2º É permitido o uso de IAG para atividades como revisão textual, tradução, organização estrutural de manuscritos e auxílio técnico na organização de dados.

§ 3º É terminantemente vedada a geração de dados fictícios, a falsificação de referências bibliográficas, a elaboração automática de análises sem revisão crítica e a apresentação de conteúdo de IA como produção exclusivamente humana.

Art. 20-B. Todo conteúdo produzido com auxílio de IAG deverá ser obrigatoriamente revisado e validado pelos autores, que assumem integral responsabilidade pela originalidade e confiabilidade das informações.

Parágrafo único. O uso de IAG em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa deve ser obrigatoriamente declarado pelos autores, utilizando-se os modelos de declaração previstos no Apêndice deste Regulamento

Art. 21. A propriedade intelectual decorrente de resultados passíveis de proteção seguirá a Política de Propriedade Intelectual da Instituição, preservando-se obrigatoriamente a titularidade da Fundação UnirG sobre os ativos gerados com fomento público, na condição de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), serão observadas as determinações da Lei de Inovação – Lei n. 10.973/2004 e as demais disposições legais vigentes.

Art. 22. Resultados com potencial de inovação tecnológica ou geração de produtos devem ser obrigatoriamente submetidos aos processos de proteção de propriedade intelectual e de prestação de contas junto à Fundação UnirG, podendo ser encaminhados a programas de inovação ou incubadoras institucionais.

CAPÍTULO VII – DO FLUXO DE ENTREGAS, MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 23. O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de Relatórios Mensais de Frequência, Relatórios Técnicos Parciais e Relatórios Técnicos Finais.

Art. 24. A PROPESQ manterá um Banco Institucional de Projetos de Pesquisa contendo dados sobre projetos aprovados, orientadores, discentes participantes e os respectivos resultados científicos ou produtos gerados.

Art. 25. A PROPESQ acompanhará indicadores institucionais relacionados aos programas, incluindo publicações científicas, participação em eventos, continuidade de discentes na pós-graduação e geração de inovação.

Art. 26. Todos os documentos e relatórios devem ser enviados exclusivamente pelos sistemas institucionais definidos em edital, utilizando-se obrigatoriamente assinatura eletrônica qualificada (Gov.br) para comprovação de autoria e anuência.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES, MEDIAÇÃO E CONTRADITÓRIO

Art. 27. Identificada inconformidade na execução do projeto, a PROPESQ poderá instituir Plano de Readequação Orientada visando a correção de rumos antes da aplicação de sanções.

Art. 28. Em caso de atraso na entrega de documentos, a justificativa formal fundamentada deve ser apresentada pelo orientador ou discente em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 29. O descumprimento de prazos e normas sujeita os atores a sanções progressivas (advertência a penalidade grave), incluindo a restrição de participação em editais futuros por até 12 (doze) meses.

Art. 29-A. A omissão do uso de Inteligência Artificial Generativa, quando utilizada, será interpretada como violação da política de integridade científica e falta de transparência.

§ 1º Tal omissão poderá ser enquadrada como má conduta científica, plágio ou falsidade de autoria, conforme a gravidade do caso.

§ 2º As sanções para o descumprimento das normas de uso de IAG incluem desde a advertência formal até a suspensão de bolsas, reprovação do trabalho ou anulação de títulos em casos graves de fraude

Art. 30. É assegurado o direito ao contraditório e recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência formal da decisão, dirigido à instância competente conforme definido em edital.

Art. 31. A substituição de bolsistas poderá ser autorizada pela PROPESQ em casos de desistência ou descumprimento de normas, mediante justificativa técnica do orientador e existência de discente apto para continuidade.

CAPÍTULO IX – DA VALORIZAÇÃO, PRODUÇÃO CIENTÍFICA E VISIBILIDADE

Art. 32. A Universidade de Gurupi – UnirG promoverá a visibilidade da produção científica

via anais institucionais, repositórios digitais e premiações anuais para projetos de destaque.

Art. 33. A PROPESQ estimulará a internacionalização das atividades de iniciação científica incentivando a participação em eventos internacionais, publicações em periódicos estrangeiros e cooperações científicas externas.

Art. 34. A PROPESQ realizará o acompanhamento do impacto científico institucional, monitorando publicações, prêmios e a geração de propriedade intelectual derivada dos programas.

Art. 35. A participação e apresentação de resultados na Semana Científica e no Seminário Institucional de Iniciação Científica são obrigatórias para todos os bolsistas e voluntários.

Art. 36. A orientação científica será valorizada para fins de avaliação institucional docente, progressão funcional e pontuação em editais internos de pesquisa.

Art. 37. Toda produção científica derivada dos projetos deverá mencionar obrigatoriamente a Universidade de Gurupi – UnirG e a agência de fomento externa, se houver.

Art. 38. Mesmo após o encerramento formal do projeto, o orientador e o discente têm o dever de informar à PROPESQ sobre publicações, prêmios ou registros de propriedade intelectual derivados da pesquisa para fins de consolidação dos indicadores institucionais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O cumprimento integral deste Regulamento é condição essencial para a manutenção da bolsa e para a emissão de certificação final.

Art. 40. A certificação fica condicionada à apresentação comprovada dos resultados em evento científico institucional ou externo.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I – FLUXO DIGITAL OFICIAL

1. **Início pelo Discente:** Preenchimento da proposta de pesquisa no sistema oficial descrito em edital.
2. **Acesso e Revisão do Orientador:** O orientador acessa a proposta, revisa o conteúdo e designa eventuais ajustes.
3. **Validação e Aprovação:** O orientador aprova formalmente a proposta para avaliação do CIA.
4. **Relatórios (Mensal/Parcial/Final):** Elaboração pelo discente, validação técnica pelo orientador.
5. **Assinatura Digital:** Colheita de assinaturas eletrônicas qualificadas (Gov.br) de ambas as partes.
6. **Submissão Final:** Discente envia o arquivo assinado no sistema oficial dentro do prazo estipulado.

ANEXO II – CHECKLIST DOCUMENTAL PADRÃO

- ☐ Arquivo único em formato PDF e legível.
- ☐ Uso rigoroso da estrutura do projeto da PROPESQ.
- ☐ Assinatura Eletrônica Qualificada (Gov.br) do discente e do orientador.
- ☐ Identificação completa do projeto e período de referência.
- ☐ Comprovação de aprovação ética (CEP/CEUA), se a natureza do projeto exigir.
- ☐ Nomeação padronizada do arquivo:
PIBIC_Relatorio_NomeDiscente_Mes
Ano.pdf.
- ☐ Declaração de veracidade devidamente preenchida.

ANEXO III – CRONOGRAMA ANUAL REFERENCIAL

Etapa	Período Referencial
Construção do edital	
Aprovação jurídica institucional	
Aprovação Conselho Superior da UnirG	
Lançamento do Edital	
Submissão de Propostas	
Avaliação pelo CIA	
Divulgação de Resultados	
Início da Vigência do Projeto	
Entrega de Relatórios Mensais	
Relatório Técnico Parcial	
Evento Científico Institucional	
Relatório Técnico Final	

ANEXO IV – FORMATAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

- **Normas ABNT:** Formato A4, Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (texto) e 10 (citações longas e rodapés).
- **Espaçamento:** 1,5 entrelinhas.
- **Margens:** Superior e Esquerda (3 cm); Inferior e Direita (2 cm).
- **Extensão:** Mínimo de 10 e máximo de 20 páginas (excluindo anexos e apêndices).
- **Estrutura Obrigatória:**
 1. Identificação (Título sem nomes);
 2. Linha de Pesquisa do Projeto e Grupo de Pesquisa;
 3. Resumo (Máx. 300 palavras);
 4. Palavras-chave - no mínimo 3;
 5. Introdução - A introdução deve apresentar e contextualizar o problema de pesquisa, descrever a sua relação direta com a linha de pesquisa a qual se vincula, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que articula (no mínimo 3) e ações de projeto de extensão;
 6. Objetivos - Os objetivos da pesquisa devem ser claros, concisos, especificados, relevantes, de inovação e segue uma linha de pesquisa do curso;
 7. Justificativa (Relevância Regional) - A justificativa deve apresentar argumentos claros e concisos para execução do trabalho. O estudo deve estar relacionado à problemáticas regionais e a grupos/linhas de pesquisa da IES.
 8. Materiais e Métodos - A metodologia deve estar descrita e referenciada adequadamente, é compatível com a estrutura e condições onde será executado o projeto e possui relação com os objetivos e resposta a hipótese levantada;
 9. Metas, Atividades e Resultados Esperados;
 10. Cronograma- durante a vigência da bolsa;
 11. Orçamento e Justificativa;
 12. Equipe (sem identificação nominal);
 13. Referências e Apêndices.
- Capa, Resumo, Introdução/Justificativa, Objetivos, Fundamentação Teórica, Metodologia, Cronograma, Referências e Plano de Trabalho do Discente - Apêndice (12h semanais).

ANEXO V – MODELOS OFICIAIS DE FORMULÁRIOS

MODELO 1: JUSTIFICATIVA FORMAL DE ATRASO

À PROPEQS / UNIRG

Eu, _____”, venho apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL** referente ao atraso na entrega do documento: () Relatório Mensal () Relatório Parcial () Relatório Final

Justificativa: [Descrever de forma clara, objetiva e fundamentada o motivo do atraso]

Declaro estar ciente de que a aceitação desta justificativa está sujeita à análise técnica da PROPEQS.

Assinatura do Orientador(a): _____ Data: // _____

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

"Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando ciente das normas do Regulamento PIBIC/PIVIC da Universidade de Gurupi – UnirG. Estou ciente de que informações falsas poderão acarretar sanções acadêmicas e administrativas previstas na norma institucional."

Nome do Discente: _____

Assinatura (Gov.br): _____

Nome do Orientador: _____

Assinatura (Gov.br): _____ Data: //____

APÊNDICE A

DIRETRIZES PARA O USO ÉTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA (IAG)

1. Considerações Iniciais

As presentes diretrizes têm por finalidade orientar o uso ético, responsável e transparente de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) na elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

A utilização de ferramentas de IAG deverá observar os princípios da integridade científica, honestidade intelectual, responsabilidade acadêmica, transparência metodológica e autoria humana.

As orientações aqui estabelecidas fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a Inteligência Artificial não substitui a criatividade, a criticidade, a capacidade analítica e a produção intelectual inerentes à atividade humana;
- a credibilidade institucional da UnirG, de seus cursos, docentes, pesquisadores e discentes está diretamente relacionada à confiabilidade da produção científica desenvolvida no ambiente acadêmico;
- todo trabalho acadêmico produzido no âmbito institucional possui caráter público e integra a trajetória científica e profissional de seus autores;
- as ferramentas de IAG devem ser compreendidas exclusivamente como instrumentos auxiliares de apoio técnico, organizacional ou linguístico;
- todo conteúdo produzido com auxílio de IAG deverá ser obrigatoriamente revisado, validado e assumido integralmente pelos autores do trabalho;
- as ferramentas de IAG estão sujeitas a erros, vieses, imprecisões e produção de informações não verificadas, cabendo ao pesquisador a responsabilidade pela conferência e validação do conteúdo utilizado.

2. Disposições Legais

Estas diretrizes fundamentam-se na Lei nº 14.874/2024, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, bem como na Portaria CNPq nº 2.664/2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica.

Nos termos da regulamentação vigente, o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa poderá ser admitido exclusivamente como suporte técnico, linguístico, organizacional ou instrumental à elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos, permanecendo os autores integralmente responsáveis pela autenticidade, integridade, veracidade e confiabilidade do conteúdo produzido.

3. Vedações

- I – geração de dados fictícios ou manipulação de resultados científicos;
- II – invenção, falsificação ou inserção de referências bibliográficas inexistentes;
- III – elaboração automática de análises científicas sem revisão crítica do pesquisador;
- IV – reprodução de conteúdos sem adequada citação ou validação acadêmica;
- V – apresentação de conteúdo gerado por IA como produção exclusivamente humana;
- VI – inserção de projetos, dados ou documentos de terceiros em plataformas de IA sem autorização;
- VII – prática de plágio, autoplágio, fraude científica ou comercialização de autoria acadêmica;
- VIII – utilização de IA em desacordo com os princípios da integridade científica e ética em pesquisa. (CNPq, 2026, p. *online*).

Todo conteúdo produzido com auxílio de IAG deverá ser obrigatoriamente revisado e validado pelos autores, que permanecerão integralmente responsáveis pela originalidade, adequação metodológica, integridade científica e confiabilidade das informações apresentadas.

4. Permissões e uso admitidos

É permitido o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa como apoio complementar às seguintes atividades acadêmicas:

- I – revisão textual, ortográfica e gramatical;
- II – tradução preliminar de textos;

III – organização estrutural do manuscrito;

IV – apoio à sistematização preliminar da revisão bibliográfica;

V – elaboração de quadros, tabelas, esquemas e elementos visuais;

VI – apoio à construção preliminar de roteiros, formulários e instrumentos de pesquisa;

VII – auxílio técnico na organização de dados e análises preliminares.

Conforme trechos do livro Sampaio, Sabbatini e Limongi (2024, p. 21-22) e Portaria CNPq nº 2.664/2026.

5. Formato Sugerido para a Declaração de uso de IAG

5. 1. Revisão textual e gramatical: Modelo 1 - Texto revisado com auxílio de ferramenta de Inteligência Artificial [Qual] para adequação gramatical e clareza textual, sob supervisão e validação do(a) autor(a).

5. 2. Revisão bibliográfica / levantamento teórico: Modelo 1- Ferramentas de Inteligência Artificial foram utilizadas [Qual(is)] como apoio inicial para organização de referências e identificação preliminar de literatura, posteriormente conferidas pelo(a) autor(a). Modelo 2 - Este trecho contou com apoio de IA [Qual] para sistematização inicial da revisão bibliográfica, mantendo-se a validação crítica das fontes pelos autores.

5. 3. Metodologia: A descrição metodológica foi organizada com auxílio de Inteligência Artificial [Qual], impactando na construção de [Quadro, tabela, Organograma e outros] permanecendo a elaboração científica sob responsabilidade integral do(a) pesquisador(a).

5. 4. Análise de dados: Modelo 1 – A ferramenta de Inteligência Artificial [Qual] foi utilizada como suporte à organização preliminar das análises, sem substituição da interpretação crítica realizada pelos autores. Modelo 2 - A IA [Qual] foi empregada apenas para apoio técnico na sistematização textual das análises apresentadas.

5. 5. Quadros, tabelas e esquemas: Modelo 1 - Quadro elaborado com apoio de ferramenta de Inteligência Artificial [Qual e como utilizou], revisado e validado pelo(a) autor(a).

5. 6. Legendas de imagens/fotos criadas por IA: Modelo 1 - Imagem gerada por Inteligência Artificial para fins ilustrativos, revisada pelo estudo [Qual] que demonstra sua similaridade com a realidade. Modelo 2 - Arte digital elaborada por Inteligência Artificial [Qual] com supervisão do(a) autor(a).

5. 7. Tradução: Modelo 1 - Tradução preliminar realizada com auxílio de ferramenta de Inteligência Artificial [Qual] e posteriormente revisada pelo(a) autor(a).

5. 8. Organização estrutural do texto: Modelo 1 - A estrutura preliminar desta seção foi organizada com apoio de Inteligência Artificial, mantendo-se a autoria intelectual do conteúdo.

5. 9. Produção de perguntas, roteiros ou entrevistas: Modelo 1 - O roteiro inicial de perguntas foi elaborado com auxílio de ferramenta de Inteligência Artificial e posteriormente validado pelos pesquisadores. Modelo 2 - A IA foi utilizada apenas como suporte à formulação preliminar do instrumento de pesquisa.

5. 10. Apoio estatístico/computacional: Modelo 1 - Ferramenta de IA utilizada para apoio operacional na interpretação preliminar de dados estatísticos, posteriormente revisados pelos autores. Modelo 2 - O uso de IA limitou-se ao suporte técnico de organização e leitura inicial dos dados.

5. 11. Nota geral para o trabalho inteiro: Modelo 1 - Durante a preparação deste trabalho, o(s) autor(es) utilizou(aram) [nome da ferramenta/modelo ou serviço] versão [número e/ou data] para [justificar o motivo]. Após o uso desta ferramenta/modelo/ serviço, o(s) autor(es) revisou(aram) e editou(aram) o conteúdo em conformidade com o método científico e assume(m) total responsabilidade pelo conteúdo da publicação”. Modelo 2 - Esta pesquisa utilizou ferramenta de Inteligência Artificial generativa [Qual] exclusivamente para apoio na

revisão linguística, organização textual e aprimoramento gramatical do manuscrito. Ressalta-se que todas as análises científicas, interpretação dos resultados, elaboração das conclusões e verificação das referências bibliográficas foram realizadas e revisadas integralmente pelos autores, permanecendo estes responsáveis pela autenticidade, integridade e confiabilidade do conteúdo apresentado. Modelo 3 - Este manuscrito utilizou a ferramenta [Qual] exclusivamente para apoio na revisão textual e organização linguística do trabalho. Todas as análises científicas, interpretação dos dados, elaboração das conclusões e conferência das referências foram realizadas e validadas pelos autores, que assumem integral responsabilidade pelo conteúdo apresentado.

6. Sanções

Com base na Portaria CNPq nº 2.664/2026, a omissão do uso de IA pode ser interpretada como violação da política de integridade científica, especialmente porque a norma determina expressamente a obrigatoriedade de declaração do uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG).

A Portaria não cria uma infração específica chamada “não declarar IA”, mas essa omissão pode ser enquadrada conforme a gravidade do caso, especialmente em:

1. violação da honestidade intelectual;
2. falta de transparência científica;
3. eventual plágio ou falsidade de autoria;
4. inserção de informação inconsistente;
5. má conduta científica.

Dessa forma, as sanções previstas, incluem:

- **Advertência formal** pela coordenação do curso; orientador(a); banca examinadora; comissão de ética/integridade acadêmica; Pró-reitoria de Pesquisa (PROPESQ/ UnirG);
- **Suspensão de bolsas e auxílios** de pesquisa pela Pró-reitoria de Pesquisa (PROPESQ/ UnirG);

A Universidade de Gurupi – UnirG segundo a portaria Portaria CNPq nº 2.664/2026 possui responsabilidade primária pela integridade científica. Assim, as consequências incluem:

- exigência de correção;
- reprovação do trabalho;
- suspensão da defesa;
- abertura de processo disciplinar acadêmico;
- anulação do título, em casos graves de fraude.

A apuração das irregularidades competirá à Coordenação de Curso, ao Orientador, à Banca Examinadora, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às demais instâncias institucionais competentes.

Sendo assim, conforme a Portaria CNPq nº 2.664/2026, o uso de Inteligência Artificial Generativa deve ser declarado em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa, sendo o pesquisador integralmente responsável pelo conteúdo produzido e sujeito às sanções cabíveis em casos de omissão ou fraude científica.